



LEI Nº 1.314 DE 22 DE ABRIL DE 2025

“Autoriza a utilização de transporte escolar para o desenvolvimento de atividades dos Departamentos de Esportes, Lazer e Juventude e de Turismo e Cultura do município de Gonçalves e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso dos veículos públicos dedicados ao transporte escolar para a condução atletas de nosso município para participarem de atividades esportivas, desde que devidamente inscritos no Departamento de Esportes Lazer e Juventude, bem como para a participação de ações culturais e apresentações de entidades oficiais do município, devidamente inscritas no Departamento de Turismo e Cultura.

§1º - A utilização dos veículos somente poderá ocorrer se não houver prejuízos ou interrupções ao transporte regular dos estudantes para a frequência as atividades oficiais estabelecidas no currículo escolar estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação;

§2º - A utilização abrangerá, inclusive, locomoções externas aos limites do município desde que a participação do(s) atleta(s) e/ou da entidade cultural seja para representar oficialmente o município de Gonçalves.

§3º - A solicitação do transporte deverá ser protocolada no Departamento de Esportes Lazer e Juventude ou no Departamento de Turismo e Cultura, com antecedência mínima de 15 dias da data do evento, devendo conter relação dos membros da entidade cultural ou nomes dos atletas, comprovante de matrícula escolar e autorização dos pais ou responsáveis legais (se menores) e comprovante de residência em nome próprio, se maiores.

Art. 2º - As despesas originárias do uso residual dos veículos escolares para os fins previstos nesta lei deverão ser excluídas no cálculo do limite mínimo de aplicação das ações da manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 3º - Somente poderão ser utilizados os veículos de transporte escolar adquiridos com recursos próprios ou doados ao município sem vinculação exclusiva ao serviço escolar, sendo vedado do uso:

I – Veículo adquirido com recursos de programas educacionais de outra esfera de governo;

II – Veículo terceirizado contratado pelo Departamento Municipal de Educação;



Art. 4º - O controle do uso previsto nesta lei ficará a cargo dos Departamentos municipais envolvidos e do responsável pelo controle de frotas, pois deverão ser registrados os horários, locais de destino, finalidade, quilometragem, o veículo e seu condutor, além de demais ocorrências e despesas envolvidas no deslocamento.

Parágrafo único: O Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e o Departamento Municipal de Turismo e Cultura deverão promoverem o registro e arquivo das informações acerca do cronograma de atividades, locais e horários de acontecimentos, frequência dos usuários do transporte, enfim todas as informações importantes à comprovação da regularidade do uso do transporte escolar ao fim estabelecido por esta lei.

Art. 5º - As despesas oriundas desta lei serão acudidas com recursos dos Departamentos Municipais de Esportes e Lazer e de Turismo e Cultura, sendo vedada a utilização de recursos vinculados à educação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 22 de abril de 2025.



Assinado de forma
digital por MARCIO
DONIZETTI DE
OLIVEIRA:05001567602
Dados: 2025.05.13
14:25:01 -03'00'

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal